

RESOLUÇÃO Nº 1

Serviço Social da Indústria  
CONSELHO NACIONAL  
RUA SANTA LUZIA, 735 10.º EDIF. ASP.  
RIO DE JANEIRO, D.F.

O Conselho Nacional do SESI em reunião plenária de 11 de setembro de 1947,

Considerando que o SESI, por seus objetivos, programas e trabalhos já em execução, depende fundamentalmente dos fundos que lhe forem atribuídos por lei;

Considerando que a arrecadação desses fundos realizada pelos órgãos arrecadadores, é feita concomitantemente com a arrecadação de fundos dos próprios órgãos arrecadadores, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL;

Considerando que, não obstante dispositivos expressos em lei, contribuintes existem, dentre eles alguns com grandes instalações industriais, que não vem recolhendo suas contribuições ao SESI;

Considerando a necessidade da adoção de meios coercitivos, previstos em lei, para a arrecadação dos fundos não pagos;

Considerando a possibilidade dos próprios órgãos arrecadadores promoverem a cobrança judicial das contribuições não pagas;

Considerando que a referida cobrança poderá, também, ser promovida pelos Conselhos Nacional e Regionais;

Considerando, pelos resultados já obtidos, a necessidade da promoção de entendimentos amigáveis entre o SESI e o contribuinte faltoso;

RESOLVE:

1º) - recomendar a realização de entendimentos com os órgãos arrecadadores, no sentido de que as contribuições devidas a aqueles órgãos, ao SENAI e ao SESI passem a ser arrecadadas, globalmente, rateando-se os fundos arrecadados, nas proporções fixadas em lei;

2º) - recomendar a realização de entendimentos com os mesmos órgãos, para que passem a promover diretamente a cobrança judicial das contribuições não pagas, mediante indenização do SESI pelas despesas daí decorrentes;

3º) - recomendar, na hipótese de não se concretizarem os entendimentos recomendados nos itens 1º e 2º, que se promovam medidas para a cobrança de contribuições não pagas, recolhendo-se sempre essas contribuições - por intermédio dos órgãos arrecadadores, na forma da lei.

4º) - recomendar que, junto aos contribuintes faltosos, sejam promovidos entendimentos amistosos, para, somente, após serem baldados todos os esforços, recorrerem à ação judicial.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1947